

N.º 4.

Extractos das Gazetas Inglesas "The Morning Chronicle" e "The Courier" desde 16 de Março até 20 d' Abril 1818.

Numa medida de Economia do Governo Hespanhol para a Expedição de sua Esquadra foi de conceder aos Negociantes a licença de embarcarem a bordo della com o seu fardamento de fazendas, pelas quaes os direitos que se exigem são moderados. Não se publica o destino da Esquadra, mas de-clara-se que a qualquer parte que ella chegar não encontra-  
rá opposição alguma.

Avisão de Paris a 21 de Março que entre os factos descubertos relativamente ao intento de assassinar o Duque de Wellington, sabese que em Bruelles se tinha aberto huma subscrição para remunerar aquelle que o matasse. Ia haviaão 16,000 francos depositados para isto. O ajuste ja estava feito com o assassino, que devia receber só a metade do premio no caso de não ser bem succedido. — O assassino voltava para Bruelles na occasião em que falhou o seu intento. Hum Agente da Policia ouviu dizer na rua a duas pessoas que an-davaõ passando = isto he loucura enriquecer hum homem que nem mesmo tocou as molduras da Carruagem." Esta prova e o depoimento da Amiga do assassino são as principaes circumstancias que se sabem por ora contra o preso. O resultado dos Interrogatorios ainda não se revelou. Parece que huma das pessoas interrogadas depois que se lhe apresentou a lista dos assassinos, e que elle recusou com horror de nella pôr o seu nome.

Hum paragrafo de Trinidad de 31 de Jan. informa que acabava de chegar ali M. Lindsay, de Granada, no dia antecedente, vindo de Cumana e de Caracas, de cuja ultima Cidade elle tinha partido no fim de Dezembro. Elle refere que a confianca no Govern. d' El Rey estava restabelecida - que m<sup>tas</sup> familias emigradas tinham volta do para ali de S. Thomas e de Curacao, e consta que entre ellas se contaõ duas Irmaõs do Marquez del Toro. A Corte d' Hespanha tem recommendado de modo o mais rigoroso que se observe o perdão Real a favor de todos aquelles que se quizerem valer delle. Todas as familias que tem voltado para Caracas tornão a receber os seus bens. Estão se reedificando em Caracas 2 para 300 Casas, e o Commercio de La Guira e Puerto Cabello com as Colonias pacificas e com a Hespanha tem crescido consideravelm.

---

O T. Conselho de Guerra em Marselha absolvo a 12 de Março o Marechal de Campo Marquez d' Asperetto, que no Anno 9<sup>no</sup> foi condemnado em Genua, a revellia por ter abandonado a causa da Republica, e por seguir a causa de Luis 18.

---

Hum Medico acaba de ser destituido de Praga, e de todos os Estados da Austria, por ter sido accusado de Franc. Mason (Pedreiro Livre). As Lojis de Pedreiros Livres são rigorosam<sup>te</sup> prohibidas na Austria.

---

O Diario da Havana de 25 de Jun. trae hum Officio do Coronel Joaquin Marques y Donallo ao Vice Rey do Mexico, datado do forte de Coporo, em 1<sup>o</sup> de Jun. de 1817. Em que informa a tomada d'aquelle forte aos Insurgentes

Elle fez nesta occasião 277 prisioneiros, entre os quaes se achou Manoel Sancedo, Vigario geral, &c. e o Coronel Rodrigoquez. Tomou-se mais aos Insurgentes neste forte 6 Peças de Artilharia, 236 Espingardas, e outras Municoens de guerra. Os Realistas não perderão hum só homem neste assalto. O Vice Rey em consequencia desta accão promoveo os Officiaes que assistirão a ella; e mandou enforcar os differentes Chefes prisioneiros, os mais alcançaráo a perdão da pena de Morte que foi commutada a 4 annos de trabalho de fortificação ou Outo Annos de Serviço no Exercito á escolha dos Reis.

A 20 de Marco consumio-se por hum incendio o bello Theatro do Odéon em Paris. He cousa notavel que a 23 de Marco, ha 18 annos, que este Theatro teve a mesma desgraça.

Lord Spencer Chichester achase preso em Paris na prisão de St. Pelagie por humma divida de 40,000 francos.

O Courrier de 25 de Marco trae a noticia da chegada do General Milans a Buenos Ayres, e que o Governo lhe deu humma pensão de 450 Pesos por mes, para subsistir com a sua familia. Este General fugio da Catalunha quando se descobrio a traição do General Lacy.

As Gazettas de Madrid de 27 de Fev. traem hum Artigo Official que noticia a chegada da Esquadra Russa a Cadix a 22 daquelle mes, constando esta Esquadra de 5 Navios de 74 e 3 fragatas de 44. — Este artigo atribue á necessidade de expulcar os Franceses da Peninsula, a negligencia que houve em todo o Ministerio da Marinha; de que por em S. Mag.<sup>de</sup> se occupou logo depois de sua restauração ao Throno. Os boas

e generosas intenções do Imperador da Russia são recor-  
-dadas neste Paragrafo. S. Mag.<sup>o</sup> I. contentouse puramente  
com o valor dos Navios, sem exigir outra qualquer vanta-  
-gem, e S. Mag.<sup>o</sup> Catholica conseguiu os meios de poder com-  
-prar estes Navios sem ser pesado aos seus Vasallos. S. Mag.<sup>o</sup>  
Catholica espera por este meio augmentar as suas forças  
Navias, proteger o Commercio Hespanhol, destruir os Piratas  
nos seus mares, deffender os fiéis Vasallos nos seus dominios  
ultramarinos e restituir á Europa as vantagens de que ella  
esta' privada pelos disturbios d'America.

O Imperador Alexandre concedeo á Polonia huma Consti-  
-tução e huma Representação Nacional, e esta concessão  
vahi manifestada no Acto em que S. M. I. convocou a Dieta  
para 15 (27) de Março. Este Acto he datado de Moscow  
a 5 (17) de Fev.

Por hum Decreto datado de 15 de Fev. de S. Mag.<sup>o</sup> Catholi-  
-ca determina S. Mag.<sup>o</sup> que attendendo Elle a necessidade de  
reparar os immensos males que espalhou pela Hespanha  
a perfida mão de hum Usurpador atrevido e immoral,  
e ao m.<sup>to</sup> que o seu coração soffre pela sorte de alguns  
dos seus amados Vasallos, que pela sua conducta n'aquel-  
-las circumstancias, he não permittirão usar de toda  
a sua Clemencia, nem satisfazer aos desejos que S. Mag.<sup>o</sup>  
tenha de os ver felizes; Sendo deste numero aquelles que  
professão para Franca com o Governo intruso e as suas  
tropas quando a heroica Nação Hespanhola se vio livre  
da Oppressão pelo valor das suas tropas, e d'aquellas dos  
seus fiéis Alliados auxiliadas pela Divina Providencia:

Elles se expatriarão por sua propria vontade, e sem mani-  
festarem desejo algum de serem perdoados, elles correrão  
ao Abyssmo de males e de miseria que a sua cegueira  
lhes preparou; Mas S. Mag.<sup>o</sup> como Pai sempre conservou  
o amor a estes filhos perdidos, e não obstante ainda se  
não acharam de todo sanadas as desordens que haes revo-  
lucões costumão causar, com tudo movido de hum impul-  
so todo do seu Coração, publicou S. Mag.<sup>o</sup> a sua Ordem  
Regia de 30 de Maio 1814 que lhes abriu os meios de vol-  
tarem para Hespanha e de gozarem dos seus bens, debaixo  
d'aquellas cautelas que as circumstancias dos tempos e  
a Salvacao do Estado exigião imperiosamente; a pesar  
de tudo isto, e mesmo de lhes ter o Governo francez sus-  
pendido as pensões com que erão soccorridos, asfim mes-  
mo não tem elles querido voltar para a sua Patria,  
o que prova o pouco amor que elles lhe tem, ou hum  
desprezo evidente do Real indulto, com tudo S. Mag.<sup>o</sup>  
não tem attornado asfim mesmo as suas disposições,  
antes permittio que voltassem para Hespanha muitos  
outros que não estavam no caso de o poderem fazer  
pelo sobredito Real Indulto, mas que em consequen-  
cia de suas peticões, e das indagações que se fizê-  
rão a seu respeito, S. Mag.<sup>o</sup> houve por bem permittir  
que gozassem deste beneficio, e despendo-se dos bens de  
humo e de outros que pelas Leis estavam confiscados  
para a Coroa, S. Mag.<sup>o</sup> não tem cuidado de procurar  
meios de os fazer indistintam.<sup>te</sup> felizes, ou ao menos de di-  
minuir os seus males. Portanto havendo S. Mag.<sup>o</sup> consultado

os. Corpos e Pessoas de maior consideração no Reino, e de-  
-jando comprehender n'humã só medida decisiva todas  
as Ordens que foram dadas pelos differentes ramos e  
autoridades incluindo a Ordem Regia, de 28 de Junho  
de 1816 expedida pelo Conselho da Fazenda, que se man-  
-darão suspender, Resolvo S. Mag.<sup>a</sup> e seg.<sup>a</sup> em conformida-  
-de da Consulta do seu Conselho de 16 de Junho do Anno

passado:

Art. 1.<sup>o</sup> Nenhuma das pessoas que se achão comprehen-  
-didas nas 5 Classes do 1.<sup>o</sup> Art. da Ordem Regia de  
30 de Maio 1814 pode voltar para Hespanha sem Moré  
especial e permissão d'El Rey; a saber: aquelles que serví-  
-rao ao Governo intruso como Conselheiros ou Ministros;  
aquelles que havendo sido antes empregados no Serviço de  
S. Mag.<sup>a</sup> em qualidade de Embaixadores ou Ministros,  
Secretarios d'Embaixada, ou Ministros, ou como Consules,  
acitarão depois poderes, nomeações, ou confirmações  
d'aquelle Governo, ou continuarão a exercer estes Empre-  
-gos em nome Delle: Todo o General e Official desde  
o grão de Capitão inclusivamente, que se incorporou  
debaixo das bandeiras do dito Governo, ou em qualquer  
dos Corpos Militares destinados a obrarem contra a Nação,  
ou que seguirão aquelle Partido: Todo aquelle que foi  
empregado pelo Intruso em qualquer dos ramos da Poli-  
-cia, Prefeitura, Sub-Prefeitura, ou Junta Criminal, pessoas de  
título, ou quaesquer prelados ou pessoas condecoradas de alguma  
dignidade Ecclesiastica, conferida pelo dito Governo, ou que  
havendo já obtido do legitimo Governo, seguirsem o parti-  
-do do Intruso, e se expatriarem para o acompanharem;

nem também poderão tornar a entrar em Hespanha aquelles que por outras resoluções Reaes posteriores foram incluídos no dito 1.º Artigo da Ordem Regia referida, que se derem os Conselheiros, Ministros dos Tribunaes, aquelles que receberão ordenados e titulos do Gov. intruso, e os Sornalistas e mais pessoas que pelos seus escriptos, proclamações, exhortações e outras semelhantes meios, contribuirão ou cooperarão para as suas idéas: Os Conselheiros de Prefeitura: Os Intendentes e Casas das Metropoles e Igrejas Cathedraes, as quaes se devem ajuntar aquelles chamados Visitadores Reaes, ainda que não fossem Conselheiros d'Estado, e Espias ou Delatores.

Art. 2.º Aquelles que se achão liberalm: te comprehendidos no dito primeiro Art. da Ordem Regia de 30 de Maio 1814, que havendo ja alcançado o perdão e licença de S. Mag: para voltar, gozarão da Graça sem que sejam de modo algum molestados

Art. 3.º Não serão também molestados aquelles Militares que na forma das Reaes Declarações feitas com Deliberação do Conselho de guerra, não sendo Capitães effectivos, houverem voltado para o Reino; mas para o futuro serão liberalm: te comprehendidos nesta prohibição todos os Militares de Capitão inclusive para cima que houverem servido o Intruso nesta ou maior Patente, ou que antes a houverem do Governo de S. Mag: ou do Intruso.

Art. 4.º Todos os mais desterrados podem, e poderão ter voltado para o Reino do modo e com as condições expressas na Circular do Conselho de 27 de Set. 1816 com toda a segurança de boas pessoas. Restituir-se hão os bens aquelles que voltarão e que ainda não estão de pos-

- se dellas; e o mesmo se fará com aquelles que voltarem  
depois, logo que se apresentarem com tanto que o facão  
dentro do preciso termo de seis Mezes, no mesmo estado  
em que se acharem, e sem que possam ter direito para  
reclamarem aquelles que tiverem sido alienados pelas com-  
-petentes autoridades, com a unica obrigação de responderem  
por todos os danos e prejuizos que os particulares reclama-  
-rem; condicoes estas que devem ser mutuas a todos aquelles  
que ja receberão esta mercê, e que daqui em diante a possam  
alcançar.

Art. 5. Ainda que os bens d'aquelles que se achão compr-  
-hendidos no 1.º Art.º deverão pertencer ao fisco, em cas-  
-tegi de Crime dos seus Donos, Manda S. Mag.º, em sig-  
-nal do Amor que Elle tem aos seus Vasallos, mesmo a quel-  
-les que se tem afastado mais dos seus deveres, que se  
levantar o sequestro dos seus bens, e aquelles que não  
lhes houverem sido entregues, ou aos seus parentes mais  
chegados, <sup>ou herdeiros</sup> em virtude de ordens particulares que para  
isto S. Mag.º tenha dado, serão entregues aos seus ditos  
Parentes e Herdeiros para os terem em deposito, com a  
obrigação de pagarem nos Cofres publicos annualmente  
a metade do producto, e administrarem sufficiente auxi-  
-lio ao Emigrado, em quanto elle não o perder pela sua  
subsequente conducta, e de todos os annos dar a huma com-  
-ta legalizada á sobredita Junta de Rendas Publicas.

Art. 6. Todos os bens procedentes de Mercês (Doações)  
Pegadas, e de heranças, pertencentes as pessoas comprehen-



- didas no Art. 1.º, que tem sido sequestrados, são exceptu-  
- ados desta Graça; S. Mag.ª ordena que tornem para a Co-  
- roa, e fiquem incorporadas nella.

Art. 7.º Os Pais e Herdeiros das pessoas comprehendidas,  
no 1.º Art.º apresentarão na occasião de prestarem Contas,  
da sua administração, certidões dos Agentes e Consules re-  
- sidentes nos Paizes aonde estas pessoas existem, pelas quaes  
se prove, que ellas se conduzem no seu Degrado, sem to-  
- mar parte nos disturbios d' America, nem conservar outras  
relações contrarias aos Interesses da Monarchia Hespanhola

Art. 8.º Permite ás Viúvas e filhas que crão menores quando  
o seu Pai fugio, de voltarem para a sua Patria, debaixo  
das mesmas condições que são concedidas a todos os mais  
emigrados.

Art. 9.º Nenhum dos que voltarem poderão aspirar aos Em-  
- pregos e Lugares que elles possuíam antes, nem poderão usar  
das insignias que os distinguia; Elles gozarão porém dos  
direitos de Cidadãos, excepto se foram habéis para occu-  
- parum quaesquer lugares do Governo, ou usarem dos Tributos  
e Monras que antes possuíam.

Art. 10.º Todos aquelles que tiverem voltado, ou que hajão  
de voltar, fixarão as suas residencias na forma, e na-  
- quella distancia da Corte e das Residencias Reaes, que  
se achão prescriptas, no que não ha alteração alguma  
ainda que antes de sua emigração elles tivessem residido  
na dita Corte ou Residencias Reaes; e as Justicias vigia-  
- rão sobre a sua conducta, sem porém os incommodar.

Art. 11.º Todos aquelles que sem licença se introduzirem  
no Reino serão reconduzidos para as fronteiras, sem ou

-tra vexação nem incommodo do que aquelle que for ne-  
cessario para a sua encusação.

Art. 12. Desde a data desta Resolução Manda S. Mag.<sup>e</sup>  
que cessem de todo, todos os processos relativamente aos  
objectos de que trata; todos os sequestros cessarão, e por con-  
sequencia acabarão as resoluções dadas sobre estes ob-  
jectos particulares, pois que tudo se deve referir só a esta  
definitiva determinação Regia, até que as Circumstan-  
cias do Reino, e a conduta daquelles que nella são in-  
teressados, que não gozão da plena Graça de S. Mag.<sup>e</sup> por-  
-ta facilitar a concessão de maiores favores. H.

Hum Carta de Negocio em Paris recebeu hum Carta de  
Sacmel na Ilha de S. Domingos, datada de 7 de Jan. a qual  
informa ter chegado ali hum Inglez, vindo de Cabo Bran-  
-co (Cap. Brancois, hoje Cap. Henry) que annunciava ter  
-havido ali humas serias insurreições, por causa de ter Chris-  
-tovoão maltratado hum Regimento que elle mandava de-  
-cimar e cujo Coronel tomando sobre si responder pela su-  
-portar culpa de seus Soldados, foi mandado matar pelo  
-Rey Christovoão. A vista de cujo acto de barbaridade o  
-Regimento se disbandou, outros Corps seguirão o Exem-  
-plo, e se retirarão para o interior do País. Christovoão  
-os mandou seguir por 400 homens de sua Guarda; os  
-Insurgentes juntarão-se, e a maior parte destes 400 homens  
-forão feitos em portas, os que escaparão fugirão para  
-o Cabo, e forão vivamente perseguidos. Renovarão-se as Por-  
-tas da Cidade; Christovoão que ali se tinha refugiado,  
-achou-se bloqueado pelas tropas, que clamavam pela sua  
-Cabeça.

Avisão de Roma a 7 de Março que nos Estados Ecclesiásticos se continuão a perseguir os Ladrones com a maior energia. Aprisionou-se hum bando de mais de 50, dos quaes 35 forão espingardeados.

Avisão de Vienna a 7 de Março que o Conselheiro Au-lico Floret voltou de Londres aonde foi com despachos que se dizem ser m.<sup>to</sup> importantes relativos as relações da Hespanha n.<sup>a</sup> America do Sul.

Hum Joven Official Ingles que chegou a Trinidad no meado de Dezembro com intento de assentar Praca entre os Insurgentes Hespanhos, dá conta do estado desgraçado em que se achão os Officiaes Ingleses, que forão buscar emprego entre os Insurgentes. Na Ilha de Margarida chegarão a ser excessivam.<sup>te</sup> mal recebidos. O General Insurgente Arismendi declarou lhes que elle não carecia de Officiaes pois estes lhes sobejavão. Procurando elles melhor fortuna no Oronsko, acharão aquelle Rio bloqueado pelos Hespanhos, pelos quaes esteve este Joven Official a ponto de ser apanhado como foi humo lanchada de Officiaes Ingleses, que logo todos forão passados á Espada, pois que os Hespanhos não dão quartel aos Estrangeiros que apanhão nestas empresas. Este Joven Official diz que espera cedo voltar para Inglaterra com todos os seus Patriotas pois não lhes convem de modo algum aquelle serviço.

Outra Carta de hum Official Ingles datada de Trinidad a 25 de Dez. a seu Pai na Provincia de Kent trata da grande mortandade e miseria que existe entre

os Aventureiros Ingleses que foram buscar servico entre  
os Insurgentes da Continente Hespanhol, e do deploravel  
Estado de devastação que reina n'aquellas Provincias.

O Imperador da Russia encarregou M.<sup>o</sup> de Kotzebue  
de lhe dar huma relacão de tudo quanto he relativo  
as noticias das Gazettas Allemães e de outras publica-  
-cões. Isto tem bastado para se formar contra Elle  
huma furiosa Cabala na Corte do Imperador; mas  
S. Mag.<sup>e</sup> Imperial o tem protegido visivelm.<sup>te</sup> contra  
os invejosos do bom conceito que Delle faz este Augusto  
Soberano. M.<sup>o</sup> de Kotzebue he hum homem de m.<sup>ta</sup> li-  
-teratura e de grandes Conhecimentos.

Avisão de Paris a 17 de Marco, que o Congresso dos  
Soberanos não se fará em Dusseldorff como se dizia  
ao principio, mas sim em Aix la Chapelle.

Huma Carta de Washington de 10 de Fev. diz que  
se acreditava ali geralmente que a Hespanha tinha  
proposto a America de se sujeitar a Mediação das Po-  
-tencias Estrangeiras no ajuste de suas disputas.

Durante o Debate da Casa dos Commons de 18 de Mar-  
-ço informou Lord Castlereagh que El Rey dos Paizes Bai-  
-nos tinha accedido ao Principio dos Tratados que a Ingla-  
-terra fez com Hespanha e Portugal, segundo o qual se  
estabeceo o direito reciproco de Visitas dentro de certos limites,  
para effectivam.<sup>te</sup> por termo ao Commercio d'Escravaturas.

Por huma Conta do rendimento total da Grã Bretanha  
e Irlanda consta que as rendas publicas d'aquelles Reinos dei-  
-tarão em 1817 a £ 61,675,327 e em 1818 a £ 51,629,609. 14. 8<sup>o</sup>.